



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 118/2022**

Processo Administrativo nº. **501/2022**.

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNÍCPIO DE VIANA/ES** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNÍCPIO DE VIANA/ES**, através DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.587.933/0001-31, situada na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 251, Sede, Viana-ES, CEP: 29.130-068, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 105.855.497-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Frederico Lagassa, Nº 30 – Sala 102 – Gurigica – Vitória – ES – CEP 29046-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.128.941/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO NEVES PERFEITO**, portador do documento de identidade nº 56946361 SSP-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 728.262.907-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 501/2022**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE AR COMPRIMIDO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para os equipamentos públicos de saúde, quais sejam: Pronto Atendimento Municipal 24h Arlindo Villaschi e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Cabo Jorge Lacerda, suprindo as necessidades do Fundo de Saúde, do município de Viana-ES.

1.2 - Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 – Especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REDE DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE AR COMPRIMIDO - Será de responsabilidade da empresa contratada toda a mão de obra, ferramentas/equipamentos para a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo as peças de reposição. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal 24h	MÊS	6	R\$ 6.980,00	R\$ 41.880,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

	Vittório Sias e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Viana Centro. O valor mensal do serviço será compreendido em: 50% PAM 24h Vittório Sias e 50% UPA 24h de Viana Centro. O valor máximo estimado com gasto de peças para reposição será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As peças deverão ser novas, originais ou similares, compatíveis com os equipamentos e com valores médios de mercado. Este valor ficará reservado/empenhado na dotação orçamentária de material de consumo. Portanto, a proposta global da empresa deverá contemplar o valor do serviço acrescido do valor máximo estimado para peças de reposição. Demais informações e especificações técnicas vide Termo de Referência.				
002	PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO EM REDE DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE AR COMPRIMIDO - Aquisição de peças de reposição para reparo das redes de gases medicinais e sistema de tratamento de ar comprimido ligados à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. O valor máximo a ser utilizado com peças de reposição será estimado pelo Fundo Municipal de Saúde, não sendo objeto à ser cotado na contratação. Demais informações vide termo de referência.	VLR	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 51.880,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 51.880,00 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas geradas pela presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento anual desta entidade, podendo ser classificadas conforme apresentado abaixo:

Atividade: 005001.1030200212.053 – Implantar, Manter e Implementar as Ações de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte: 1211000010 – Recurso Próprio

Ficha: 136

Atividade: 005001.1030200212.053 – Implantar, Manter e Implementar as Ações de Média e Alta



Complexidade

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Fonte: 1214000010 – Recurso Federal

Ficha: 133

4.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLAUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

5.1 - PRAZO:

5.1.1 – O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/execução.

5.2 - LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1 – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Pronto Atendimento Municipal 24h Vittório Sias – Rua 16 esquina com a 23, Loteamento Arlindo Villaschi, Areinha, Viana-ES;

b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h - Rua Luiz Alvarenga, s/nº, Santa Terezinha, Centro, Viana/ES.

5.2.3 - Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

5.3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO;

5.3.1 – O início dos serviços deverá ser realizados IMEDIATAMENTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido no item 5.1.1 - seguindo todas as normas técnicas, e demais legislações vigentes, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a execução (mão de obra, ferramentas, materiais consumíveis, veículo para transporte dos profissionais, equipamentos, etc), de forma a permitir a completa efetivação dos serviços.

5.4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.4.1 – Em conformidade com o previsto no Art. 73 da Lei federal 8.666/93, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.4.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.4.1.2 - Definitivamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta lei. Lei; Conforme Previsto no artigo 73 da Lei 8666/93.

5.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, por meio de conta corrente da Contratada, no banco por ela indicado na Proposta de Preços juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.2.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.2.2 - Identificação completa do contratante;

6.2.3 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.2.4 - Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.2.5 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.2.6 - Informações bancárias para pagamento.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Viana.

6.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante em caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

6.5 - É terminantemente vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

6.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.7 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.7.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.7.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.7.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.7.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Viana;

6.7.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.7.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.7.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.7.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.8 - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do art. 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.9 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.10 - Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação juntamente com a Nota Fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.11 - No caso de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I =  $(TX/100) / 365$ , sendo:

TX - Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.12 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.13 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

6.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ - 14.587.933/0001-31

Rua Quintino Bocaiuva, 251, Centro, Viana, ES

CEP: 29.130-068

Telefone (27) 9 9821-3231

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto contratado dentro do prazo estabelecidos na legislação, lei 8.666/93;



- 7.2 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido à Contratada através de ofício e/ou e-mail (das@viana.es.gov.br / saude@viana.es.gov.br);
- 7.3 - À contratante reserva-se o direito de rejeitar e suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o (os) servidor (es) responsável(is);
- 7.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 - Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no termo de referência, edital e seus anexos;
- 8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5 - Executar os serviços desta contratação após a expedição de Autorização de Fornecimento/execução e de acordo com a solicitação do setor responsável;
- 8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7 - Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto pretendido;
- 8.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 8.9 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.10 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;
- 8.11 - Disponibilizar funcionários treinados e equipados, que trabalhem de acordo com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, sendo de sua completa responsabilidade os danos que vierem a ser causados diretamente a sua equipe de trabalho, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias antecedentes ao vencimento da execução do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Termo de Referência;
- 8.13 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de até 24 horas, ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal verificada na entrega/execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no item 21 do termo de referência;
- 8.14 - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como natureza grave, não seja mantido em serviço;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

- 8.15 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuênciâa da Contratante, sob pena de rescisão e demais sanções administrativas previstas no item 21 do termo de referência;
- 8.16 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.17 - Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas no atendimento de solicitações de manutenção corretiva;
- 8.18 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 8.19 – Manter, durante toda a vigência do contrato, Responsável Técnico pela manutenção da rede de distribuição dos gases medicinais e sistema de geração e tratamento de ar comprimido medicinal, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Resolução RDC nº 189/03);
- 8.20 - Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 8.21 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados durante a realização dos serviços de manutenção;
- 8.22 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão-de-obra, das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 8.23 - Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes;
- 8.24 - Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade.
- 8.25 – A empresa deverá possuir aparelho DETECTOR DE VAZAMENTO ULTRASSÔNICO ou declaração de que se compromete a obter o mesmo até a formalização do contrato. Este equipamento tem um sistema de captação de ruído que permite inspecionar e, até mesmo, quantificar o vazamento de forma geral sendo possível verificar-se o tamanho do vazamento. Após o levantamento geral de vazamentos, o produto obtido entre o número de vazamentos de gases, seu ruído e também o tamanho poderão ser classificados pelos técnicos da empresa, resultando em uma grandeza que permitirá, de forma comparativa, identificar o percentual da geração de gases que é descartado na forma de escape de gases (perda). Identificado este percentual, pode-se fragmentar este custo total por cada vazamento de gases, respeitando a ponderação aplicada pelo ruído e o tamanho classificado. Esta é uma solução tecnológica que vêm trazer maior eficiência na localização de fissuras nas redes de gases medicinais, que permite identificar vazamentos sem a necessidade de transpassar (perfurar) alvenaria, gesso, drywall, etc, sendo mais acurado e demonstrando com exatidão o local onde será necessário realizar a intervenção para normalização da tubulação, agilizando o reparo e diminuindo custos. Esta comprovação se dará mediante apresentação de cópia da nota fiscal de aquisição do aparelho em nome do licitante, contrato de locação, ou documento(s) similar(es).
- 8.26 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 8.27 - A empresa contratada deverá estar devidamente regular com as obrigações junto ao FGTS, bem como, aos tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- 8.28 - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive a regularidade fiscal;



8.29 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.30 - Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a Lei 8.666/93;

8.31 - Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer os documentos de habilitação fiscal e/ou jurídica, que foram apresentados nesta contratação, atualizados;

8.31 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato, e, caso não sejam apresentadas, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a efetuar os devidos pagamentos diretos dos salários e demais verbas trabalhistas, diretamente aos trabalhadores bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS à Administração da seguinte forma:

8.31.1 - Autorizar a CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.31.2 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.31.3 - Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo contratante em conta vinculada específica, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores;

8.31.4 - Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

9.2 - As condutas e sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;



- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos materiais entregues;
- f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

- 9.3 - Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa;
- 9.3.1 - Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 9.3.2 - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;
- 9.3.3 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital;
- 9.3.4 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;
- 9.3.5 - A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4 - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual,



ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir;

- 9.5 - Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta;
- 9.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 9.5.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 9.5.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.6 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade;

9.7 - Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição;

2.8 - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

9.9 – IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde do Município de Viana, ES ou servidor por ele designando;
- 10.2 - Fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Termo de Referência, o servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde e em sua ausência/impedimento, o substituto indicado;
- 10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 – O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

11.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como, pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 – Eventualmente as demandas poderão ser subcontratadas, no todo ou em parte, desde que com a ANUÊNCIA do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - O contrato administrativo emergencial relativo ao presente termo será firmado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á na hipótese de ter sido finalizado o procedimento licitatório nº 16373/2021, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE GERAÇÃO E TRATAMENTO DE AR COMPRIMIDO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

15.1 - A eficácia deste Termo contratual fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial do Município de Viana, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Viana/ES, 16 de fevereiro de 2022.**

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CARLOS ALBERTO NEVES PERFEITO  
ARVAK COMERCIAL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas**

---

---